- q) Colaborar com os serviços de fiscalização e salubridade pública na área das respetivas atribuições;
 - r) Tratar de todo o expediente afeto à Subunidade orgânica;
 - s) Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.
- t) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da subunidade.

ANEXO II

Despacho n.º 30 de 16.07.2015 com criação das subunidades orgânicas e respetivas competências e atribuições

Considerando que de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, o órgão deliberativo aprovou em sessão de 26 de fevereiro e 30 de junho de 2015, sob proposta do órgão executivo, em reunião de 13 de fevereiro e 29 de maio de 2015, o modelo de estrutura orgânica e estrutura nuclear e fixou em vinte o número máximo de subunidades orgânicas;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, criar as subunidades orgânicas.

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a criação das subunidades orgânicas abaixo designadas, identificando as respetivas competências e atribuições, que produzirá efeitos no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua publicação no *Diário da República*:

Na dependência da Divisão de Atendimento ao Munícipe e Ativos Humanos:

A — Secção de Expediente:

- 1 A Secção de Expediente (SE) é responsável por tarefas de expediente corrente do Município, pelo serviço de Reprografia, de Arquivo Municipal e de Atendimento Telefónico.
- 2 A SE é um serviço misto, compreendendo serviços internos, de atendimento presencial e de atendimento telefónico.
 - 3 À SE compete:
- a) A preparação do material, processos e outros documentos, necessário ao decorrer das Reuniões de Câmara;
- b) O Agendamento das Reuniões de Câmara, com as tarefas dele decorrentes;
- c) A elaboração das Atas das Reuniões de Câmara, a elaboração das deliberações e o correto encaminhamento dos Processos;
- d) A gestão da Reprografia, assegurando o funcionamento ininterrupto com os recursos, materiais e humanos, a ela afetos;
- e) A gestão do serviço de atendimento telefónico do Município, assegurando o seu funcionamento de forma ininterrupta;
- f) O apoio aos serviços de atendimento público, nas matérias que lhe estão atribuídas;
- g) A gestão do Arquivo Municipal, tendo em conta as imposições legais;
- h) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da Lei e/ou necessárias no âmbito das tarefas do serviço.
 - B Secção de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho
- 1 A Secção de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho (SRHST) é responsável por todas as tarefas inerentes à gestão dos Trabalhadores do Município.
- 2 A SRHST faz, nos casos em que tal é necessário, atendimento público.
 - 3 À SRHST compete:
- a) A gestão corrente de Recursos Humanos, nomeadamente no que concerne a Férias, Faltas, Licenças, Vencimentos, Subsídios, Comparticipações, e demais tarefas;
- b) A gestão da formação dos Recursos Humanos, em harmonia com as disposições legais e internas existentes;
- c) A gestão estratégica dos Recursos Humanos, antecipando as necessidades do Município em termos de Trabalhadores e mantendo em permanência, devidamente detalhado e atualizado, o Balanço Social;
- d) A gestão dos processos de recrutamento, mobilidade, promoções, cessação de funções e aposentação dos colaboradores do Município;
- e) Assegurar, de forma integrada, as atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho dos trabalhadores municipais;
- f) Assegurar as atividades de coordenação de segurança em projeto e em obra, em articulação com os restantes serviços;
- g) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da Lei e/ou necessárias no âmbito das tarefas do serviço;

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso (extrato) n.º 8891/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Bemposta

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de março de 2015, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Bemposta.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, e que integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura, sito no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor, e no sítio da internet do município (www.cm-penamacor.pt).

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Beites Soares.

208837014

Aviso (extrato) n.º 8892/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Benquerença

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de março de 2015, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Benquerença.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, e que integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura, sito no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor, e no sítio da internet do município (www.cm-penamacor.pt).

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

208837225

Aviso (extrato) n.º 8893/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penamacor

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de março de 2015, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penamacor.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, e que integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura, sito no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor, e no sítio da internet do município (www.cm-penamacor.pt).

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Beites Soares.

208837388

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 8894/2015

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Porto de Mós, aprovada por unanimidade na sua reunião extraordinária pública realizada